

**CREDITO RURAL - UMA OPCAO
SALUTAR PARA OS
ASSOCIADOS DE COOPERATIVAS?**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIO-ECONOMICO
DEPARTAMENTO DE CIENCIAS CONTABEIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIENCIAS CONTABEIS

CREDITO RURAL - UMA OPÇÃO SALUTAR PARA
OS ASSOCIADOS DE COOPERATIVAS?

CLAUDIA MARTINS

Florianópolis, julho de 1995.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CREDITO RURAL - UMA OPÇÃO SALUTAR PARA
OS ASSOCIADOS DE COOPERATIVAS?

Monografia submetida ao Departamento de
Ciências Contábeis para a obtenção de
crédito na disciplina CCN 5401 - Monografia

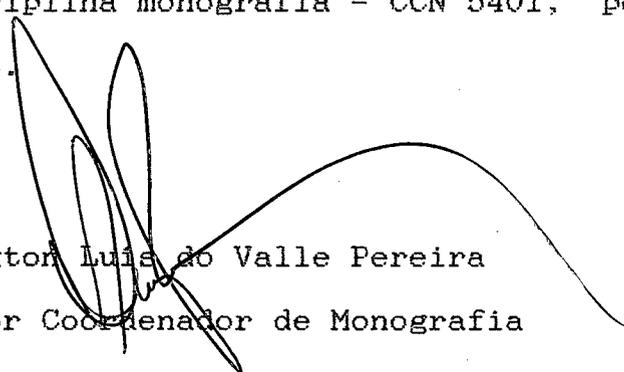
Por: Cláudia Martins

Orientador: Erves Ducati

Florianópolis, julho de 1995.

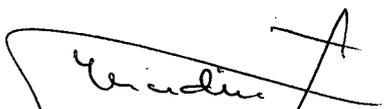
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

A comissão resolveu atribuir o conceito 7,5 à aluna Cláudia Martins na disciplina monografia - CCN 5401, pela apresentação deste trabalho.



Washington Luis do Valle Pereira
Professor Coordenador de Monografia

Apresentado perante a Comissão Examinadora de Avaliação, composta por:

Presidente - 

Prof. Erves Ducati

Membro - 

Prof. José Alonso Borba

Membro - 

Prof. Vladimir Arthur Fey

SUMARIO

Prefácio	6
CAPITULO I - INTRODUÇÃO	7
1.1. Apresentação	7
1.2. Objetivos	8
1.3. Metodologia	8
CAPITULO II - O UNIVERSO DO ESTUDO	10
2.1. As cooperativas em geral	10
2.2. Estrutura interna da cooperativa	11
2.3. Cooperativas de crédito rural	13
2.4. Crédito rural bancário	16
CAPITULO III - PROCESSAMENTO DO CREDITO RURAL	19
3.1. Modalidades do crédito rural	19
3.2. Finalidades do crédito rural	20
3.3. Papel da instituição financeira	22
3.4. Perfil do cliente desejado para se financiar	24
3.5. Funcionamento do crédito rural	25
3.6. Liberação do crédito rural	27
3.7. Fiscalização	29

3.8. Recursos obrigatórios	30
3.9. Garantia oferecida no financiamento	31
3.10. Medidas reguladoras do mercado	33
3.11. Taxas atuais de financiamento	34
CAPITULO IV - SEGURO OFERECIDO AO PRODUTOR RURAL	36
4.1. Programa de garantia de atividades agropecuárias	36
4.2. Visão do PROAGRO	37
CAPITULO V - CONCLUSAO	39
CAPITULO VI - ANEXOS	41
Anexo 1 - Ficha cadastral para associação em cooperativa de crédito rural	42
Anexo 2 - Ficha de proposta para aquisição de crédito rural bancário	46
Anexo 3 - Cooperativas de crédito rural que contribuíram para o desenvolvimento do presente trabalho	48
CAPITULO VII - BIBLIOGRAFIA	49

PREFACIO

"A Cooperação é mais do que trabalhar em conjunto, é mais do que viver em sociedade, é lutar em prol de uma meta, de uma causa, tão inclusivas como é a humanidade. A Cooperação é uma causa capaz de absorver a concorrência e subordina-lhe a atuação ao bem comum. A Cooperação é uma causa capaz de levar um homem a orientar as suas atividades ao serviço de terceiros e em prol do mais amplo bem humano." (BOGARDUS, Emory S. - Princípios de Cooperação. Rio de Janeiro: Lindador, 1964. 90p. p.23).

INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação

O presente trabalho de conclusão de curso, tarefa atribuída pela disciplina Monografia, integrante do rol de disciplinas obrigatórias do currículo do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, possui em seu contexto o relato de uma exaustiva pesquisa individual realizada mediante o Tema "Crédito Rural - uma opção salutar para os associados de cooperativas?".

Para iniciar a pesquisa foi considerado imprescindível registrar de maneira prática a formação e funcionamento das cooperativas em geral, mostrando sua importância no contexto social. Dando continuidade, foi relatado a importância do crédito rural concedido tanto pelas cooperativas de crédito rural quanto pelas instituições financeiras, constituindo-se a base fundamental do estudo.

Uma das razões que levou a escolha deste tema, foi a necessidade de mostrar a importância do crédito rural e relacioná-lo com o curso de Ciências Contábeis no que diz respeito a atual visão e valorização do contador, o qual, deve conhecer e

analisar a entidade para a qual trabalha, com o intuito de tomar parte nas suas decisões.

1.2. Objetivos

O objetivo geral desta pesquisa mostra a relação cooperativa x cooperado no que diz respeito a procura, concessão e liquidação do crédito rural.

Como objetivos específicos buscou-se aprofundar a real situação do crédito rural com parâmetros legais para as instituições financeiras e cooperativas de crédito rural, e também, através das suas normas internas, dando ênfase ao Estado de Santa Catarina por possuir predominância no setor rural.

Pretende-se também, contribuir para a atualização e o enriquecimento bibliográfico devido a escassez de material específico ao assunto em estudo, mostrando a grande importância deste setor na economia do estado, e conseqüentemente, do País.

1.3. Metodologia

Uma técnica utilizada para a execução do trabalho foi a pesquisa de campo, através da qual, pode-se coletar dados em ór-

gãos como a OCESC (Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina), COCECRER (Cooperativa Central de Crédito Rural de Santa Catarina) e BESC (Banco do Estado de Santa Catarina), aplicando-se a apreciação visual, entrevista informal, leitura, coleta e reprodução de material.

A pesquisa bibliográfica teve sua contribuição na elaboração do trabalho, apesar de possuir uma quantidade restrita de informações com dados geralmente repetitivos.

Deve-se registrar também a utilização da circularização, técnica enfocada na disciplina Auditoria Contábil, que contribuiu para o desenvolvimento deste trabalho, tendo como fonte dessas informações as cooperativas de crédito rural do estado de Santa Catarina.

CAPITULO II

O UNIVERSO DO ESTUDO

2.1. AS COOPERATIVAS EM GERAL

As cooperativas surgiram pela necessidade de indivíduos ou famílias com objetivos em comum, unirem-se através da ajuda mútua para tentar solucionar problemas ou dificuldades relativas ao tipo de atividade econômica que realiza. Reza ainda a Lei nº 5.764/71 em seus artigos 3º e 4º respectivamente: "Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica de proveito comum, sem objetivo de lucro."; "As cooperativas são sociedades de pessoas com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados,...".

Para a constituição de uma cooperativa singular é necessário que os proponentes possuam interesses comuns, sejam em um número mínimo de 20 (vinte) associados, reunam-se em uma Assembleia Geral para sua formalização oficial registrada em ata ou através de instrumento público.

Podem associar-se as cooperativas todos aqueles que de-

sejarem utilizar os tipos de serviços prestados pela respectiva sociedade, contanto que preencham as condições estabelecidas em seus estatutos, aderindo aos seus propósitos sociais. Assim como é livre sua associação também é livre a sua retirada, podendo a mesma ser feita a qualquer momento, sendo que a retirada do capital e das sobras do período deverão respeitar as normas estatutárias, para que este fato não comprometa o funcionamento da cooperativa.

Sem o intuito de obter lucro e constituídas para prestar serviços aos associados, as cooperativas de acordo com a legislação vigente não estão sujeitas a incidência de tributos sobre as operações caracterizadas como atos cooperativos, que são as operações praticadas entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais, porém, os resultados das operações praticadas entre as cooperativas com não associados deverão ser contabilizadas em separado, a fim de apurar-se a devida tributação, segundo as regras aplicáveis as pessoas jurídicas em geral.

2.2. ESTRUTURA INTERNA DA COOPERATIVA

- **Assembléia Geral** - é o poder máximo na cooperativa, nela serão tomadas todas as decisões de interesse da sociedade, respeitando os limites legais e estatutários, onde cada associado terá

direito a um voto independente de seu capital. As Assembleias serão convocadas nas seguintes ocasiões:

- a) **Assembleia Geral Ordinária (AGO)** - é realizada obrigatoriamente uma vez por ano, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre a prestação de contas com seus devidos relatórios e balanço, destinação das sobras ou rateio das perdas, eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, fixação de honorários, cédula de presença e qualquer outro assunto de interesse dos cooperados;
 - b) **Assembleia Geral Extraordinária (AGE)** - realizada sempre que for necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, sendo de competência exclusiva da AGE a deliberação sobre a reforma do estatuto, fusão, incorporação ou desmembramento da cooperativa, mudança de objetivos, dissolução voluntária, nomeação de liquidantes e aprovação das contas do liquidante;
- **Conselho Administrativo** - é o órgão superior da administração da cooperativa, cabe a ele administrar, gerir ou dirigir a cooperativa sobre qualquer interesse, tanto da cooperativa como dos cooperados, respeitando as normas legais, estatutárias e as determinações da Assembleia Geral. Este conselho é formado por cooperados no gozo de seus direitos sociais em quantidade variável, dependendo do tamanho de cada cooperativa, dos negócios por ela realizados, pelo número de associados e outros itens cabíveis a cada cooperativa, com mandatos de duração e de renovação estabelecidos pelo estatuto;

- **Conselho Fiscal** - é formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos para exercerem a função de fiscalização sobre todas as atividades e operações da cooperativa e em especial sobre as contas, examinando livros e documentos entre outras atribuições de forma permanente e detalhada. É um órgão independente da administração, e, por determinação legal, não podem fazer parte desses 2 (dois) conselhos, os parentes em linha reta ou colateral até segundo grau, seja entre si dentro do mesmo órgão ou seja de um para outro. Tem por objetivo representar a Assembléia Geral por um período de 12 (doze) meses, sendo que, os componentes desse conselho são renovados a cada ano e, no mínimo, em dois terços.

- **Comitê Especial ou Educativo** - é um órgão auxiliar da administração em caráter temporário ou permanente, visando realizar estudos e apresentar soluções sobre situações específicas. Pode também ser criado através da Assembléia Geral Ordinária (AGO) para coordenar programas de educação cooperativista com encontros, cursos, treinamentos para seus associados e também para os membros da comunidade da área de ação da cooperativa.

2.3. COOPERATIVAS DE CREDITO RURAL

Para que um produtor rural possa através de uma cooperativa de crédito rural solicitar um financiamento, ele deverá em

primeiro lugar ser associado à esta cooperativa, ter seu cadastro contendo todos os bens, benfeitorias, semoventes, receitas e vias de acesso atualizado, apresentar um avalista que também seja sócio, possua boa idoneidade e esteja com seu cadastro atualizado e, deverá ainda, ter como predominância no mínimo a atividade micro-rural. A atualização do referido cadastro, conforme informação obtida da CREDIALFA (Cooperativa de Crédito Rural de Chapecó Ltda/SC), é realizada a cada 2 (dois) anos, ou a cada vez que o associado obtiver um empréstimo, sendo que, a comprovação da veracidade das informações é feita pelos técnicos agrícolas da cooperativa.

O principal objetivo das cooperativas de crédito rural é o auto-financiamento das atividades rurais, incrementados com repasses do Banco do Brasil S/A, BRDE (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul) e BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), com taxas de juros mais baixas, ou seja, a Cooperativa de Crédito Rural não visa gerar a maior quantidade de sobras possíveis, mais sim, prestar o maior número e os melhores serviços a seus associados.

Após a formação e funcionamento da cooperativa de crédito Rural novos produtores poderão filiar-se, desde que possuam no mínimo, capital, reciprocidade, idoneidade e respeitem as normas legais e estatutárias.

A função primordial da cooperativa de crédito rural é a de receber as poupanças dos seus associados e, através de empréstimos pessoais atender suas necessidades de crédito. Essas poupanças são chamadas de quotas e, do ponto de vista jurídico, assumem a natureza de capital de risco, principalmente pela sua

eventualidade de liquidação. São investidas sobretudo em empréstimos aos associados, e depois de satisfeita a demanda, pode-se fazer outros investimentos, ainda que num âmbito bastante restrito, composto em grande parte de títulos da dívida pública, ações de associações de poupanças, empréstimos sob garantia governamental e empréstimos a outras cooperativas de crédito.

Na cooperativa de crédito rural o capital é um instrumento de trabalho e não tendo esta como finalidade o lucro, ele não pode ser considerado para efeito de distribuição dos resultados obtidos pela empresa. Os resultados econômicos da cooperativa devem ser distribuídos proporcionalmente aos associados, na exata medida da contribuição destes para formá-los, ou seja, ao adquirir um financiamento através da cooperativa de crédito rural o produtor pagará como contrapartida juros e correção que ao final do exercício poderá gerar sobras, a qual, conforme decisão da assembléia poderá ser capitalizada ou retornar ao próprio produtor conforme o uso que o mesmo fez da cooperativa. Admite-se apenas que o capital seja remunerado a baixas taxas, não correlacionadas com as sobras obtidas.

O crédito rural financia as atividades agrícolas, não-agrícolas (investimentos) e atividades não especificadas (particulares do associado), com taxas de juros variáveis mais correção, conforme o tipo de financiamento e a política da cooperativa, porém, os financiamentos para atividades não especificadas, ou seja, para atender interesses particulares dos associados são popularmente chamados de "papagaio" com prazos que variam de 30 (trinta) à no máximo 90 (noventa) dias, respeitando os percentuais estabelecidos pelo Banco Central e contratados segundo as

normas oficiais vigentes de cada cooperativa.

Outra forma que a cooperativa de crédito rural possui para captar recursos é com o RDC (Recibo de Depósito Cooperativo), este é equivalente ao CDB (Certificado de Depósito Bancário) dos bancos comerciais, do qual 60% (sessenta por cento) é destinado ao financiamento dos associados e 40% (quarenta por cento) é aplicado no mercado com objetivo de manter um equilíbrio nos rendimentos.

As características de uma cooperativa de crédito rural são idênticas as dos bancos comerciais, no entanto, elas não podem operar tal qual um banco por proibição legal, em consequência disto, elas necessitam de uma instituição bancária para executar tanto a emissão quanto a compensação de cheques e outros papéis. Em Santa Catarina as cooperativas de crédito rural utilizam os serviços executados pelo BESC (Banco do Estado de Santa Catarina), no entanto, não descartam a necessidade e vontade de possuírem futuramente um núcleo de compensação próprio, ou seja, que a legislação e as normas do Banco Central não restrinjam mais seu campo de atuação, para que elas possam operar tal qual um banco comercial, tendo inclusive, acesso aos recursos do Tesouro Nacional e de outros organismos financiadores.

2.4. CREDITO RURAL BANCARIO

O crédito rural foi institucionalizado pela Lei nº

4.829/65, é um instrumento de política financeira para nortear a concessão de financiamentos ao setor primário.

De acordo com o Manual de Crédito Rural do Banco Central, "... é o suprimento de recursos financeiros por instituições do Sistema Nacional de Crédito Rural para aplicação exclusiva, conforme finalidades e condições pré-estabelecidas. É concedido a produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, cooperativas de produção, pesquisadores de sementes e mudas melhoradas e prestadores de serviços agrícolas mecanizados para custear a produção, estimular os investimentos e favorecer a comercialização".

O processamento do crédito rural tem por objetivo:

- estimular os investimentos rurais, inclusive aqueles destinados ao armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando o mesmo for efetuado pelo produtor em sua propriedade rural, pela sua cooperativa, por pessoa física ou jurídica equiparada aos produtores;
- fortalecer o setor rural, principalmente os pequenos e médios produtores;
- favorecer o oportuno e adequado custeio da produção para uma melhor comercialização dos produtos agropecuários;
- incentivar a aplicação de métodos racionais no sistema de produção, gerando um considerável aumento da produtividade visando a melhoria do padrão de vida das populações rurais e a adequada proteção do solo.

Não constitui função do crédito rural:

- financiar atividades comprovadamente deficitárias ou antieconômicas, pois significaria desperdício sem expectativa de melhoria;

- financiar pagamento de dívidas já constituídas resultantes de empreendimento deficitário;
- possibilitar a recuperação de capital já investido, o que não contribuiria para a criação de novas riquezas;
- favorecer a retenção de bens para fins especulativos;
- antecipar ao produtor a realização de lucros presumíveis, o qual anularia sua expectativa; e,
- amparar atividades sem caráter produtivo ou aplicações desnecessárias ou ainda, de mero lazer.

CAPITULO III

PROCESSAMENTO DO CREDITO RURAL

3.1. MODALIDADES DO CREDITO RURAL

- **Crédito Rural Corrente** - é o suprimento de recursos sem a concomitante prestação de assistência técnica a nível de empresa, ou seja, o produtor rural deseja obter um financiamento para uma determinada safra, como ele possui todo o conhecimento técnico e prático para desenvolver esse trabalho de produção o crédito é concedido sem a exigência de uma assistência técnica especializada.
- **Crédito Rural Educativo** - é o suprimento de recursos conjugado com a prestação de assistência técnica, compreendendo a elaboração do projeto ou plano e a orientação ao produtor, pois, quando uma pessoa deseja trabalhar na área rural mais não possui conhecimento necessário do processo de produção, ele, através de auxílio de técnicos na área afim, recebe toda a orientação necessária inclusive ajuda para a elaboração do projeto de trabalho, para conseguir junto aos órgãos financiadores um empréstimo para colocá-lo em funcionamento.

- **Crédito Rural Especial** - são aqueles destinado à:

- a) cooperativas de produtores rurais, para aplicações próprias ou dos associados. A cooperativa de produção pode solicitar um financiamento para uso próprio de suas atividades, ou também para seus associados, neste último caso o crédito é concedido à cooperativa de produção pelo valor global do empréstimo em uma cédula mãe e esta repassa através de subempréstimo a seus associados em cédulas subsidiárias;
- b) programas de colonização ou reforma agrária, na forma da Lei nº 4.504 de 30/11/64.

3.2. FINALIDADES DO CREDITO RURAL

- **Custeio** - destina-se a cobrir despesas normais dos ciclos produtivos e pode ser classificado em:

- a) **Custeio Agrícola** - com prazo máximo de 2 (dois) anos, destina-se a atender as despesas normais dos produtores rurais ou de suas cooperativas que se dedicarem ao cultivo da lavoura, seja de cultura temporária ou permanente, beneficiamento primário e armazenamento;
- b) **Custeio Pecuário** - possui o prazo máximo estipulado pelo Banco Central de 1 (um) ano, este financiamento visa atender as despesas da exploração pecuária, inclusive no que se refere a limpeza e restauração de pastagens, fenação, silagem e formação de forragens periódicas;

- c) **Custeio de Beneficiamento ou Industrialização** - trata-se de um financiamento com prazo máximo de 2 (dois) anos, destinado ao beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários de produção própria ou de associados no caso de cooperativas.
- **Investimento** - destina-se a aplicações em bens ou serviços cujo desfrute se estenda por vários períodos de produção, classificáveis em:
- a) **fixos** - com prazo máximo de 12 (doze) anos incluindo a carência, financia a construção, reforma, ampliação, aquisição de máquinas e equipamentos com vida útil superior a 5 (cinco) anos, obras de irrigação, açudagem, drenagem, proteção e recuperação do solo, desmatamento, destoca, florestamento, reflorestamento, formação de lavouras permanentes, recuperação de pastagens, eletrificação rural, telefonia rural e outros;
- b) **semi-fixos** - este tipo de investimento é utilizado na aquisição de animais para criação, recriação, engorda ou serviços, instalações, máquinas e equipamentos com vida útil inferior a 5 (cinco) anos, aquisição de veículos, tratores, colheitadeiras, implementos, embarcações, aeronaves e outros, possuindo este investimento um prazo máximo de 6 (seis) anos, incluído também o período de carência.
- **Comercialização** - destina-se a cobrir despesas próprias da fase posterior à coleta da produção ou a converter em espécie os títulos oriundos de sua venda ou entrega pelos produtores ou suas

cooperativas. Este tipo de crédito compreende:

- a) pré-comercialização;
- b) desconto de nota promissória rural (NPR) ou duplicata rural (DR);
- c) empréstimo à cooperativa para adiantamentos a cooperados, por conta do preço de produto entregue para a venda;
- d) Empréstimo do Governo Federal (EGF).

3.3. PAPEL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Para poder atuar com o crédito rural, a instituição financeira deverá em primeiro lugar obter expressa autorização do Banco Central comprovando a existência de um setor especializado, representado por carteira de crédito rural, com estrutura, direção, regulamento próprio e com pessoas capacitadas. Deverá difundir normas básicas entre suas dependências e mantê-las atualizadas, para ajustar as operações aos critérios legais pertinentes e às instruções do Banco Central, sistematizando métodos de trabalho compatíveis com as peculiaridades do crédito e uniformizando à conduta em suas respectivas operações. Terá que manter serviços de assessoramento técnico a nível de carteira e assegurar a prestação de assistência técnica a nível de imóvel ou empresa, quando devida. Encarregar-se de atuar como agente do Programa de Garantia de Atividades Agropecuárias (PROAGRO).

Todos os princípios da política de crédito rural, desde

a adaptação dos objetivos, a clareza, a estabilidade, a flexibilidade e a correlação, devem ter como finalidade dentro do crédito como um negócio em si, alcançar os objetivos estabelecidos pelo programa de forma a manter uma uniformidade de ação, através da aplicação de critérios para transformar todo processo de decisão numa rotina.

Enquanto bancos comerciais, os bancos estaduais devem agir de forma competitiva e eficiente, gerando produtos e serviços capazes de atrair clientes e mantê-los, visando ganhar participação no mercado e obter lucro para seu próprio crescimento e capitalização. Enquanto banco de fomento, as ações devem ser no sentido de melhorar o bem-estar da comunidade, atuando nos 3 (três) setores produtivos e na infra-estrutura rural e urbana, legitimando a essencialidade dos bancos comerciais estaduais. Para tanto, os bancos comerciais estaduais não podem ter somente fontes de recursos próprios para uso do crédito rural, os mesmos devem gerar poder de competição com os demais bancos, selecionando sua clientela mais rentável.

Os recursos de repasses de órgãos federais usados para fomento, devem servir também para a divulgação e consolidação da imagem dos bancos comerciais estaduais na comunidade, via prestação de serviços, cobrindo no mínimo os custos operacionais no crédito rural.

Os recursos orçamentários do estado, usados para as ações de fomento e desenvolvimento da base produtiva da economia agrícola dos estados, devem elevar os níveis de eficiência, rentabilizando o setor primário e, conseqüentemente, o resultado dos bancos comerciais estaduais.

As ações das cooperativas de crédito rural estão centradas na melhoria e no bem estar de seus associados, visando o fortalecimento do setor rural. Sua atuação não está relacionada ao lucro nem à competitividade, e sim, na maior quantidade e melhor qualidade dos serviços prestados aos seus associados.

Os recursos utilizados na ação de fomento pelas cooperativas de crédito rural são provenientes parte de seus associados e parte através de repasses de outros órgãos financiadores.

3.4. PERFIL DO CLIENTE DESEJADO PARA SE FINANCIAR

São clientes desejáveis todos aqueles que procuram a exploração racional e eficiente de suas atividades, basicamente micro, pequenos e médios produtores, para reduzir os riscos, tornando-se indispensável trabalhar com baixos índices de inadimplência elevando conseqüentemente a rentabilidade, pois a estrutura operacional permite desenvolver mais o crédito rural no varejo, sendo que, para os grandes produtores existem linhas de créditos específicas para determinados tipos de atividades produtivas.

Após a definição do perfil dos clientes é necessário trabalhá-los de forma que mantenha-os como clientes rentáveis, sendo que o retorno que eles podem proporcionar ao banco dependerá do gerenciamento do crédito rural.

Ao realizar uma operação, os recursos a serem liberados

não devem sair do banco, sendo primordial que os resultados da atividade produtiva também retornem ao banco, pois o desafio fundamental é a produtividade do produtor e a rentabilidade do banco, ambos necessitam de quantidade com qualidade.

São consideradas exigências essenciais para a concessão do crédito rural:

- a) idoneidade do tomador;
- b) apresentação de orçamento, plano ou projeto, salvo no financiamento de lavouras ou em operações de desconto;
- c) oportunidade, suficiência e adequação dos recursos;
- d) observância do cronograma de utilização e de reembolso;
- e) fiscalização pelo financiador.

Toda instituição financeira deve utilizar-se do cadastro normal do cliente para a concessão do crédito rural, esta ficha deve permanecer na agência operadora da instituição financeira ou em caso de subempréstimo, na cooperativa a disposição da fiscalização do Banco Central.

3.5. FUNCIONAMENTO DO CREDITO RURAL

O crédito rural financiado através dos bancos comerciais proporcionam a estes grandes lucros, ou seja, os bancos trabalham com 2 (dois) tipos de depósitos: à vista e à prazo fixo. O depósito à vista é aquele dinheiro que fica depositado em conta corrente e não recebe como contrapartida uma remuneração,

pela sua capacidade de giro rápido, pois o cliente poderá retirá-lo a qualquer momento. Uma parte desses depósitos à vista os bancos obrigatoriamente por lei transformam em crédito rural, concedendo-os aos produtores rurais através de financiamentos, cobrando em contrapartida mais ou menos 16% (dezesesseis por cento) de juros ao ano mais correção. No depósito à prazo fixo o dinheiro é depositado e o cliente assume o compromisso de não retirá-lo por um determinado período, para que o mesmo receba uma remuneração a base de juros e correção abaixo do mercado, que não cobre a sua própria desvalorização, sendo que, caso não seja cumprido este prazo previamente firmado, este depósito não receberá tal remuneração. Isto quer dizer que, os bancos recebem o dinheiro de seus clientes, remuneram muito pouco ou em muitos casos nada, empresta este mesmo dinheiro a um agricultor, cobrando juros e correção, tendo por consequência grandes lucros.

Já em uma cooperativa de crédito rural a sistemática é diferente, pois ela opera como se fosse um banco, porém, os lucros de suas operações transformam-se em sobras e são distribuídas aos seus sócios, que na realidade são os próprios clientes, ou seja, o produtor rural, com essa sistemática operacional elimina o intermediário que neste caso é o banco comercial.

Nela o agricultor faz seus depósitos em conta corrente ou à prazo fixo, e a cooperativa de crédito rural empresta a outro agricultor cobrando taxa de juros mais correção, e, no final de cada exercício social ela faz seu balanço e as sobras apuradas das transações acima realizadas podem, conforme decisão em assembleia, ter a seguinte destinação:

- 1- Deixar aplicado na própria cooperativa;

- 2- Investir no patrimônio da cooperativa;
- 3- Ser devolvido ao associado.

Uma outra grande vantagem é que a cooperativa de crédito rural é gerenciada por um sócio que também é agricultor, conhecendo por consequência os demais associados (clientes), tendo portanto, mais facilidade e rapidez na concessão dos financiamentos, principalmente à curto e curtíssimo prazo.

3.6. LIBERAÇÃO DO CREDITO RURAL

O crédito rural pode ser liberado ao mutuário de uma só vez ou em parcelas, segundo os ciclos das explorações financiadas por caixa ou por contas de depósitos, de acordo com as necessidades do empreendimento, devendo as utilizações obedecer o cronograma de aquisições ou serviços.

É lícita a liberação de parcelas do crédito para cobertura de gastos já realizados com recursos próprios do mutuário, sem que se configure recuperação de capital investido quando preenchidas as seguintes condições cumulativas:

- a) que os itens pertinentes constituam despesas normais da lavoura financiada por valor básico de custeio (VBC), ou integrem o orçamento considerado para concessão do crédito;
- b) que os gastos tenham sido realizados após a apresentação da proposta ou, inexistindo esta, após a formalização do crédito.

Admite-se ainda a liberação de parcelas referente a

fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas ou sementes fiscalizadas ou certificadas, comprovadamente adquiridas até 180 (cento e oitenta) dias antes da formalização do crédito e destinados a lavoura financiada.

O uso adequado dos recursos é comprovado através da verificação de que o empreendimento foi correto e tempestivamente executado, devendo o produtor guardar todos os comprovantes da sua aplicação, para apresentá-los ao financiador, quando forem solicitados, exceto os documentos comprobatórios da aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, que devem ser obrigatoriamente entregues ao financiador no prazo de 30 (trinta) dias a contar da liberação.

Qualquer aplicação comprovadamente irregular ou desvios de parcelas do crédito, sujeitam o mutuário a sua devida reposição, com todas as sanções pecuniárias pactuadas desde a data da sua liberação.

Independentemente de consulta ao Banco Central, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que, se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de:

- a) dificuldade de comercialização dos produtos;
- b) frustração de safras, por fatores adversos;
- c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

3.7. FISCALIZAÇÃO

"É obrigatória a fiscalização do crédito rural, e deve ser efetuada:

- a) no crédito de custeio agrícola: pelo menos uma vez no curso da operação, antes da época prevista para liberação da última parcela ou até 60 (sessenta) dias após a utilização do crédito, no caso de liberação em parcela única;
- b) no Empréstimo do Governo Federal (EGF): conforme previsto no Manual de Operações de Preços Mínimos;
- c) nos demais financiamentos: até 60 (sessenta) dias após cada utilização, para comprovar a realização das obras, serviços ou aquisições." (Manual de Crédito Rural, capítulos 2.7.1 e 2.7.2).

O resultado proveniente da fiscalização deverá ser registrado em um laudo específico, cabendo ao assessoramento técnico fazer as devidas anotações em campo próprio ou através de documentos anexos, integrantes do laudo, referente as providências adotadas pela agência para sanar eventuais irregularidades verificadas.

Permite-se ainda a fiscalização por amostragem em créditos não superiores à R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) (Resolução nº 2132 de 21/12/94), que consiste em fiscalizar diretamente pelo menos 10% (dez por cento) desses créditos, deferidos em cada agência nos últimos 12 (doze) meses. A agência deve selecionar os créditos por amostragem sob critérios de ampla diversificação de mutuários, finalidades e regiões.

E obrigatória a fiscalização da lavoura ou da pastagem, como parte integrante da fiscalização, quando a área de uma cultura financiada pela mesma instituição financeira exceder 1000 (mil) hectares no mesmo imóvel, salvo se o financiamento se destinar exclusivamente à aquisição isolada de defensivos agrícolas e respectiva aplicação. A medição deve ser realizada em tempo hábil para aferir a extensão da área plantada, e a comprovação de área não superior a 1000 (mil) hectares deve ser efetuada como parte dos serviços normais de fiscalização, sob os métodos de rotina.

Deve-se registrar que na CREDIAL (Cooperativa de Crédito Rural Auriverde Ltda - Cunha Porã/SC) 100% (cem por cento) dos créditos liberados são projetados por um técnico contratado e outro conveniado e também 100% (cem por cento) dos casos são fiscalizados, tentando com isso preservar a seriedade do crédito rural, pois o Banco Central conforme exposto acima autorizou a fiscalização por amostragem nos créditos inferiores à R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

3.8. RECURSOS OBRIGATORIOS

Entende-se como recursos obrigatórios a exigência que o Banco Central faz as instituições financeiras em efetuar aplicações em crédito rural nas seguintes condições:

a) as instituições são obrigadas a aplicar em crédito rural no

mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo médio dos depósitos à vista, desprezando para o cálculo deste os dias não úteis;

- b) o período para se efetuar o cálculo da exigência acima inicia-se no primeiro dia útil e termina no último dia útil de cada mês;
- c) o cumprimento desta exigência denominado período de ajustamento terá início no primeiro dia útil e terminará no último dia útil do mês seguinte ao do período de cálculo.

Lembrando ainda que as cooperativas de crédito rural não estão sujeitas à esta exigência.

3.9. GARANTIA OFERECIDA NO FINANCIAMENTO

Quando o produtor adquire um financiamento para custeio agrícola em uma instituição financeira ele dá como garantia a sua produção, sendo que, após a colheita ele não consegue ou não quer vender sua safra porque os preços de mercado estão abaixo do preço mínimo inviabilizando o pagamento do financiamento, a instituição financeira após comprovar a veracidade desta informação, geralmente concede um novo prazo ao produtor na expectativa do reestabelecimento de seu preço na entre-safra, e a devida liquidação do financiamento, porém ressalta-se que, ao dilatar este prazo a instituição financeira acompanha a cotação no mercado para que este produtor não tente com essa prorrogação especular,

com objetivo de aumentar seus lucros, ou seja, assim que seu produto atingir o preço mínimo estabelecido para a venda, este deve fazê-lo para saldar sua dívida, mais quando acontece casos em que nem a entre-safra consegue recuperar o preço mínimo deste produto, o produtor através da instituição financeira adquire um Empréstimo do Governo Federal (EGF), na grande maioria dos casos com opção de venda (EGF/COV), garantindo o pagamento da instituição financeira, pois no caso do produto não atingir o preço mínimo o Governo Federal garante a compra desta produção pelo preço mínimo, retendo este produto na CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento) para manter seu estoque regulador, e como ele não pode atuar no campo de compra e venda, quando há necessidade no mercado o mesmo leva esses produtos a leilão público ficando claro que as despesas relativas a retirada e transporte do produto ficam por conta de quem o arrematou.

As cooperativas de crédito rural na sua grande maioria, antes de conceder um empréstimo fazem todo o levantamento da real situação financeira do associado para tentar evitar ao máximo a possibilidade do não pagamento da dívida, porém, quando ocorre tal situação é convocada uma reunião do Conselho de Administração para ver se há condições de prorrogação do prazo e em último caso, após esgotadas todas as possibilidades de cobrança, partem para a liquidação judicial.

Para não fugir dos seus reais princípios e de suas características legais de não poder atuar no campo de compra e venda, as cooperativas de crédito rural não aceitam a safra do produtor como garantia de um financiamento, principalmente por não poderem repassar esses produtos para a CONAB (Companhia Nacional

de Abastecimento).

3.10. MEDIDAS REGULADORAS DO MERCADO

O Governo Federal atua na área rural com objetivo de incentivar o setor primário para fortalecer e expandir os outros setores da economia nacional, contudo, resta lembrar que em certas épocas o governo baixa normas através do Banco Central a fim de incentivar ou rejeitar os financiamentos para certas áreas específicas, ou seja, quando existe uma grande produção (super safra) de um certo produto, a cotação no mercado cai ficando abaixo do preço mínimo estipulado pelo próprio Governo Federal, então este adquire o produto para manter seu estoque regulador, porém, mesmo tomando essas medidas preventivas, os produtores ou suas cooperativas ainda possuem grandes estoques do referido produto em seus armazéns, então, para evitar novamente uma grande produção na próxima safra, o Governo baixa uma norma a fim de evitar que se conceda novos financiamentos para a produção desse determinado produto. Por outro lado, quando existem produtos que ameaçam faltar nas próximas safras e os estoques reguladores do Governo estão muitos baixos, podendo com isso aumentar sua cotação no mercado, e inclusive, superar o preço mínimo, o Governo novamente através de normas editadas pelo Banco Central incentiva essa produção estabelecendo que um determinado percentual previamente estipulado dos recursos obrigatórios dos depósitos à vista

deverão financiar os produtos com previsão de escassez no mercado.

Exemplo: Os estoques de arroz existentes no país em 1995 (hum mil novecentos e noventa e cinco) conseguem amparar o consumo no Brasil por um período mais ou menos de 3 (três) anos, ou seja, houve uma expectativa de falta, foi incentivada a produção, ocorreu uma super-safra abarrotando os armazéns e os estoques do Governo, e, a medida que ele tomou foi a de evitar ao máximo que as instituições financeiras concedam financiamentos para novas produções de arroz, para tentar regular novamente o mercado.

3.11. TAXAS ATUAIS DE FINANCIAMENTO

Os bancos, conforme determinação do Banco Central trabalham atualmente com uma taxa de juros de 16% (dezesseis por cento) ao ano para o financiamento do crédito rural, enquanto que no cheque especial, a taxa está em torno de 12% (doze por cento) ao mês.

Essa obrigatoriedade do Banco Central na concessão de empréstimos para a área rural à taxas mais baixas se dá porque essa é uma atividade do setor primário primordial para o desenvolvimento dos setores secundário, terciário, e conseqüentemente, do país.

Em estados onde não se caracteriza a atividade rural, os bancos podem repassar essa cota obrigatória à bancos de outros estados visando o crescimento destes, ou remetê-la ao Banco Central.

Exemplo: Os bancos do estado do Acre não conseguem investir os 25% (vinte e cinco por cento) obrigatórios dos depósitos à vista no crédito rural, então, através de convênios ou contratos com bancos de outros estados eles podem repassar esse dinheiro para estes bancos investirem à uma taxa de 16% (dezesesseis por cento) ao ano e receberem em contrapartida mais ou menos 14% (quatorze por cento) de juros ao ano, restando em torno de 2% (dois por cento) de juros ao ano para o banco que concedeu o financiamento, mas se não fizerem esse repasse, os bancos do Acre terão que entregar este montante ao Banco Central não recebendo nenhuma remuneração sobre ele.

CAPITULO IV
SEGURO OFERECIDO AO PRODUTOR RURAL

4.1. PROGRAMA DE GARANTIA DE ATIVIDADES AGROPECUARIAS (PROAGRO)

Este programa tem por objetivo:

- a) isentar o beneficiário do cumprimento das obrigações financeiras em operações de crédito rural ou custeio, no caso de perdas das receitas;
- b) indenizar os recursos próprios utilizados em custeio rural, no caso de perda das receitas.

São agentes do PROAGRO as instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural, inclusive Cooperativas de Crédito Rural. Podem ser beneficiários do PROAGRO os produtores rurais e suas cooperativas. Os beneficiários deste programa são obrigados à:

- a) utilizar tecnologia capaz de assegurar a obtenção dos rendimentos programados, com apoio em práticas de eficácia consagradas na região ou recomendadas pela assistência técnica ou extensão rural;
- b) entregar ao agente os comprovantes de aquisição de insumos utilizados na atividade, quando formalizada a comunicação da

ocorrência de perdas;

- c) exigir que o técnico ou empresa encarregada de prestar assistência técnica a nível de imóvel, mantenha permanente acompanhamento da atividade, emitindo laudos que permitam ao agente conhecer sua evolução; e,
- d) observar todas as normas do programa, inclusive às do crédito rural.

4.2. VISAO DO PROAGRO

O PROAGRO (Programa de Garantia de Atividades Agropecuárias) é um seguro rural controlado pelo Banco Central que, através da cooperativa de crédito rural ou do banco comercial recolhe na concessão do empréstimo uma taxa que varia em média de 6% (seis por cento) à 9% (nove por cento), dependendo da atividade que realiza e para qual solicitou o financiamento, como forma de garantir financeiramente eventuais perdas que o produtor rural possa ter. O programa foi muito bem elaborado, porém, este sistema de garantia é atualmente ineficiente e burocrático. Ineficiente pelo seu descrédito, porque na realidade ele não recupera financeiramente todas as perdas realmente ocorridas na produção, lembrando que a garantia refere-se somente aos custos relativos ao financiamento efetuado e não as receitas que esta produção proporcionaria, e burocrático pela demora entre a perda efetivamente ocorrida, a comprovação técnica da perda e a compensação

financeira do seguro, que em muitos casos espera-se anos e em outros nunca recebem e nem tão cedo irão receber, pois o PROAGRO está falido por não possuir verba para ressarcir esses inúmeros processos existentes com parecer favorável aos produtores, sendo que, um dos principais motivos do aumento das exigências (burocracia) comprovadoras dessas perdas foram causadas pelos próprios produtores, técnicos e agrônomos "proagreiros", os quais, muitas vezes utilizaram-se de má fé simulando perdas nas safras para receberem o seguro.

Atualmente está sendo estudado alternativas de mudanças através da COCECRER-SC (Cooperativa Central de Crédito Rural de Santa Catarina), com parecer favorável do Banco Central, que é a criação de um fundo próprio tornando-o mais ágil e eficiente. Uma outra proposta feita pela CREDIAL (Cooperativa de Crédito Rural Auriverde Ltda - Cunha Porã/SC), seria a regionalização do PROAGRO para o seu funcionamento.

V - CONCLUSÃO

Diante dos fatos atuais, é possível perceber a grande mudança ocorrida com relação a visão do contador. O processo mecânico de registros, apresentação de dados e demonstrativos já não são considerados como únicos objetivos do contador, o qual, deve utilizar de forma racional todas as informações que obtém para a realização de seu trabalho, analisando de forma conjunta com a perspectiva da empresa, desempenhando um papel de grande valorização profissional, onde o contador, além de mero registrador dos atos e fatos contábeis, é também um expressivo atuante nas áreas de planejamento e tomada de decisão.

A área rural, até anos recentes não era motivo de tanta discussão política, pois a questão econômica e social do produtor rural não gerava interesses para a classe dominante. Após a Constituição de 1988, a qual deu ênfase ao setor rural, mostrando sua importância e necessidade para o crescimento do país, pelo fato deste possuir uma grande extensão de terra, estimulou a união dos produtores a fim de reivindicar apoio e melhorias no que se refere a condições financeiras para o desenvolvimento do seu trabalho. O movimento prosperou e atualmente é motivo de grandes impasses no governo.

O Banco Central é o órgão normatizador desse movimento,

regulamentando o crédito rural e concedendo autorizações para sua exploração pelas instituições financeiras e cooperativas de crédito rural. Lembrando que, tanto as instituições financeiras quanto as cooperativas de crédito rural poderão valer-se de normas internas para a execução de suas atividades, desde que estejam de acordo com o conteúdo regulamentar do Manual de Crédito Rural do Banco Central.

A proposta deste trabalho, é a de divulgar a importância do crédito rural concedido de forma obrigatória pelas instituições financeiras e através de cooperativas de crédito rural com captação interna de recursos através de seus associados e também com repasses de outros organismos financiadores autorizados.

Deve-se registrar também, que o crédito rural mesmo com as dificuldades encontradas atualmente, ainda é uma opção vantajosa para os associados, tanto das cooperativas de crédito rural quanto das cooperativas em geral, lembrando que, as taxas de juros cobradas na concessão de financiamentos para o setor rural são as mais baixas oferecidas pelo mercado.

VI - ANEXOS

CAMPO 10 – OUTRAS RECEITAS					
DISCRIMINAÇÃO	ANO AGRÍCOLA – Cr\$ 1,00				

CAMPO 11 – DÍVIDAS					
DISCRIMINAÇÃO <small>Crédito – Vencimento e natureza</small>	ANO AGRÍCOLA – Cr\$ 1,00				

CAMPO 12 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
CAMPO	DISCRIMINAÇÃO	ANO AGRÍCOLA – Cr\$ 1,00			
03	MAQS. EXPLOS., BENEF. E VEÍCULOS				
04	ANIMAIS				
05	IMÓVEIS URBANOS				
06	IMÓVEIS RURAIS				
07	PARTICIPAÇÕES				
08	RECEITAS AGRÍCOLAS				
09	RECEITAS PECUÁRIAS				
10	OUTRAS RECEITAS				
11	DÍVIDAS (-)				
TOTAL LÍQUIDO					

CAMPO 13 – INFORMAÇÕES DE TERCEIROS					
BANCARIAS		ANO AGRÍCOLA – Cr\$ 1,00			
COMERCIAIS		ANO AGRÍCOLA – Cr\$ 1,00			
OUTRAS		ANO AGRÍCOLA – Cr\$ 1,00			

CRÉDI - 005 - 11/3/4

continua...

Anexo 2 - Ficha de proposta para aquisição de crédito rural bancário.

BESC

**Proposta
de Crédito Rural**

Tipo	Agência Nº	Nº Ref. Bacen	Nº Cédula	Vencimento	Emissão	F/J
Emitente						
Avalista						
Avalista						
Bens a Vincular						
Imóveis de Aplicação do Crédito						
Juros	Safra	Progr. Aplic.	Cat. Emit.			
Custo de Orientação Técnica (Total)	Custo de Orientação Técnica (Financ.)	Custo de Elaboração Projeto (total)	Custo de Elaboração Projeto (Financ.)			
Prev. Prod. ou Maior Prod.	Cód. Empreendimento	Área/Quantidade	Agência	Proagro	Valor Total	Valor Financiado
Mês(es) da(s) Liberação(ões)						
Forma de Utilização						
Forma de Pagamento						
Cont. C./ Previdência Social	Rec. Próprios	Entidade Técnica	até _____			Seguro SIM / NAO
ADICIONAL PROAGRO						
Alíquota	Sobre/Valor	Nome Empreendimento	Nº Identificações Proagro			

Mxi 010441786

continua...

RESPONSABILIDADES DIRETAS EM CRÉDITO RURAL

Bancos Credores	Finalidade Atividade	Data Contrato Mês / Ano	Valor Contrato Inicia Em	Vencimento Final	Saldo Devedor

ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO (Referente Todas as Atividades Agropecuárias)

Atividade Agropecuária	Área/ha Matriz	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total	Início Colheita
Nº de UREF			TOTAL		

Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas e autorizo o débito em minha conta de depósitos quando se tratar de: Despesas com Vistoria Prévia, Despesas com Registro de Títulos no CRI, Cobrança de Prestações do Financiamento ora proposto.	_____ Nome Responsável pela tomada dos dados
	_____ Assinatura
Local e Data	Assinatura do Proponente

Aprovação COMIC Agência

Data: ____/____/____

Parecer do Assessor Técnico de Crédito Rural (Determinar a necessidade de Assistência Técnica)

Data: ____/____/____

Parecer do Gerente Regional

Data: ____/____/____

Parecer Técnico - DIRUH _____ Data: ____/____/____	COMIC / DIRGE _____
--	------------------------

Anexo 3 - Cooperativas de crédito rural que contribuíram para o desenvolvimento do presente trabalho:

- CREDIAL - Cooperativa de Crédito Rural Auriverde Ltda.
Cunha Porã - SC.
- CREDIALFA - Cooperativa de Crédito Rural de Chapecó Ltda.
Chapecó - SC.
- CREDICAÇADOR - Cooperativa de Crédito Rural de Caçador Ltda.
Caçador - SC.
- CREDICANOINHAS - Cooperativa de Crédito Rural Canoinhas Ltda.
Canoinhas - SC.
- CREDIJA - Cooperativa de Crédito Rural de Jacinto Machado Ltda.
Jacinto Machado - SC.
- CREDILUCIA - Cooperativa de Crédito Rural de Santa Lúcia Ltda.
Descanso - SC.
- CREDI SAO MIGUEL - Cooperativa de Crédito Rural de São Miguel do Oeste Ltda. São Miguel do Oeste - SC
- CREDISULCA - Cooperativa de Crédito Rural Sul Catarinense Ltda.
Turvo - SC.
- CREDITAIPU - Cooperativa de Crédito Rural de Itaipú Ltda.
Pinhalzinho - SC.
- CREDITAPIRANGA - Cooperativa de Crédito Rural de Itapiranga Ltda. - Itapiranga - SC.

VII - BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Maria Margarida de. Introdução à metodologia do trabalho científico - elaboração de trabalhos na graduação. São Paulo: Atlas, 1993.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Manual de crédito rural.

BENATO, João Vitorino Azolin. A arte de fiscalizar cooperativas. 2.ed. Curitiba: Organização das Cooperativas do Estado do Paraná, 1992. 277p.

BRASIL. Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971. Define a política nacional de cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 16 dez. 1971. 41p.

CARVALHO, Ivo. Estudo do crédito rural. Rio de Janeiro: APEC, 1971. 111p.

COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO RURAL DE SANTA CATARINA. Cartilha de crédito rural cooperativo. Florianópolis: 1989. 24p.

GUIMARAES, Mário Kruehl; CUNHA, Antonio Luiz Matias da. Crédito rural para cooperativas: teoria: prática: legislação: normas. Porto Alegre: FECOTRIGO (Federação das Cooperativas de Trigo e Soja Ltda.), 1977. 188p.

LIMBERGER, Emiliano. Cooperativa: empresa de participação igualitária - noções básicas. Nova Petrópolis, Rio Grande do Sul: CENTREICOOP, [19--].

OLIVEIRA, Nestor Braz de. Cooperativismo: guia prático. 2.ed. rev. e atualizada. Porto Alegre: Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul. 1984. 303p.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. O cooperativismo ao alcance de todos. Florianópolis: 1993. 32p.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. O cooperativismo catarinense. 2.ed. rev. e atualizada. Florianópolis: 1991. 31p.